## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

## COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998 de 1 de setembro de 2020

DATA APRESENTAÇÃO: 04/09/20 AUTOR: Deputado PEDRO LUPION

Supressiva 2. 
☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

## **EMENDA Nº**

Acrescente-se, onde couber à Medida Provisória no 998, de 1º de setembro de 2020:

Art. X – O art. 5°, § 5°, da Lei 10.848/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Os valores mínimos e máximos do preço de curto prazo, a ser definido pela ANEEL, deverão considerar a configuração atual da matriz elétrica brasileira e levar em conta a previsão de ventos, insolação, previsões de custos de combustíveis e previsão de despachos pelo ONS, ao invés do modelo atual que considera apenas os níveis dos reservatórios e previsões de afluências.

## JUSTIFICATIVA:

O modelo de preço de curto prazo adotado no Brasil é centralizado e visa minimizar os custos de operação, com a adoção de limites do valor máximo e valor mínimo, que são estabelecidos pela ANEEL, dentro do seu poder discricionário.

Em mercados onde a expansão da geração tem ocorrido com termoelétricas fósseis caras e com fontes renováveis, cuja característica é o baixo custo de operação, o preço do mercado de curto prazo tem sido insuficiente para viabilizar a expansão, exigindo contratos de longo prazo para fixar a receita em patamares compatíveis com a remuneração dos investimentos.

Ao mesmo tempo em que permite-se a contratação de termoelétricas com custo total unitário muito superior ao PLD máximo, com pagamento fixo por disponibilidade (muitas vezes fiscalizada de forma insuficiente), e custos variáveis indexados à índices de preços de combustíveis fósseis altamente voláteis e sujeitos a variação cambial.

Tanto os riscos e volatilidade do câmbio como os dos preços do barril de petróleo e/ou do m3 do gás no exterior, tem sido transferidos integralmente ao consumidor, com enormes prejuízos e gerando situações injustas, em que se paga mais de R\$1.200/MWh a termoelétricas fósseis, ao mesmo tempo em que se paga pouco mais de R\$200/MWh à fontes renováveis, com custos indexadas apenas à inflação (IPCA) e sem pagamento fixo por disponibilidade.



Especificamente no Brasil, a expansão fica restrita ao mercado regulado, pois em intude dos prazos dos contratos do mercado livre, há dificuldade maior na financiabilidade do projeto.

Há diversas formas para contornar a situação desenhada, talvez a mais simples e que exige poucas mudanças legais e regulatórias, com inúmeras vantagens, seja a revisão do PLD mínimo e máximo.

O estabelecimento de PLDs mínimo e máximo mais aderentes a composição atual da matriz, mais compatíveis com a remuneração dos investimentos em geração e cobertura dos custos operativos trariam enormes vantagens. Para os consumidores livres e para as distribuidoras, o risco de uma sobrecontratação seria mitigado, na medida em que o PLD mínimo e máximo teria mais aderência à realidade atual da matriz e do mercado, e portanto, mais previsíveis, reduzindo possíveis perdas econômicas.

Em decorrência, haveria um maior incentivo para os consumidores livres concederem contratos de maior prazo, possibilitando a financiabilidade de novos projetos. Além disso, mesmo para projetos sem contratos de energia, a financiabilidade ficaria maior, pois haveria um piso de preço mais realista no mercado de curto prazo, que seria compatível com a exigência de receita para remunerar o investimento.

Apesar da competência de fixação dos limites seja da ANEEL, tendo em vista a importância do assunto, sugere-se a inserção em Lei de alguns parâmetros, que reduzam eventuais pressões políticas sobre a ANEEL, conforme inclusão do § 5º do art. 5º da Lei 10.848/2004.

Sala da Comissão, em de de 2020.

